

**PROCESSO / Número**

**004/LI/SEMADES/JAN - 2025**

**PORTARIA N° 105/2025**

Dispõe sobre a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** a **EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SOLARE SANTA CLARA LTDA**, nome fantasia **SOLARE SANTA CLARA**, CNPJ: **37.010.335/0001-09**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** a **EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SOLARE SANTA CLARA LTDA**, nome fantasia **SOLARE SANTA CLARA**, CNPJ: **37.010.335/0001-09**, com sede na R DOMICIO MARQUES DOURADO, 330, ASA SUL, IRECÊ – BA, CEP: 44.874-110 e, com **ÁREA AUTORIZADA** para implantação do loteamento na Rodovia BA-148, Km 1,65, ASA SUL, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: PARCELAMENTO DO SOLO, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto n° 360/2019.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período

em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC, entregue à SEMADES (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal nativa, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- X - Instalar pavimentação, contemplando todas as ruas do loteamento e seguindo os projetos de drenagem apresentados (**Prazo:** antes do vencimento desta licença);
- XI - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- XII - Fica proibida a utilização de fogo para processos de limpeza de terreno ou qualquer das utilizações proibidas por Lei n. 869, de 28 de dezembro de 2009. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Instalar os espaços destinados a áreas verdes conforme Art. 25 do código Florestal Brasileiro de modo a garantir a função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do local, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização (**Prazo:** 90 dias);

- XIV -** Realizar a entrega de 500 (Quinhentas) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);
- XV -** Apresentar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada à SEMADES. (**Prazo:** 30 dias – enviar documentação via e-mail);
- XVI -** Dispor de local apropriado para acomodação dos resíduos da construção civil (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XVII -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 25 de março de 2025*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025